

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Aviso n.º 11799/2018**

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria, na carreira e categoria de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 1532/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23 de 1 de fevereiro e na BEP, com o código de oferta n.º OE201802/0036.

2 — A lista unitária de ordenação final foi homologada por meu despacho de 1 de agosto de 2018, foi notificada aos candidatos, através de email, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Leiria e na página eletrónica do Instituto em <http://www.ipleiria.pt/ipleiria/publicacao-de-atos/#concursos>.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da referida Portaria.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Nome	Classificação final	Ordenação final (para efeitos de recrutamento)
Jorge Daniel Mendes Lima Carreira	13,31 valores	1.º
Ricardo Miguel Neves Loureiro	12,92 valores	2.º

01/08/2018. — O Pró-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, *José Carlos Gomes*.

311562478

Declaração de Retificação n.º 594/2018

Por terem saído com inexactidão os Despachos n.ºs 7450/2018, 7451/2018 e 7452/2018, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 6 de agosto de 2018, retifica-se:

Onde se lê «10 de julho de 2018 — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.» deve ler-se «10 de julho de 2018. — A Presidente, em exercício, *Rita Alexandra Cainço Dias Cadima*.».

7 de agosto de 2018. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

311571639

Despacho n.º 8224/2018**Delegação de competência de assinatura**

Considerando:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e no n.º 8 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria e das normas constantes dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo:

1.1 — Delego no Vice-Presidente do Politécnico de Leiria, Professor Doutor Nuno Miguel Morais Rodrigues a competência para assinatura da adenda ao protocolo específico entre a Universidade Feevale e o Instituto Politécnico de Leiria.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos, que no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido entretanto praticados pelo referido Vice-Presidente, desde a presente data, até à publicação da presente delegação no *Diário da República*.

25 de junho de 2018. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

311573915

Despacho n.º 8225/2018**Atribuição de título de especialista — Delegação Presidência de júris**

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 48.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro), dos artigos 10.º a 12.º do Regime Jurídico do Título de Especialista (Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto), e dos artigos 11.º a 13.º das normas orientadoras para atribuição do título de especialista do

Instituto Politécnico de Leiria (Despacho n.º 8590/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 98, de 20 de maio), bem como dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delegeo as presenças dos júris, na Vice-presidente Prof.ª Ana Lúcia Marto Sargento, relativos aos processos dos seguintes candidatos:

Cezarina da Conceição Santinho Maurício;
João Pedro de Matos Dâmaso;
José João Jordano Serrano;
Paulo Fernando da Costa Braz.

3 de agosto de 2018. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

311573697

Despacho n.º 8226/2018**Atribuição de título de especialista — Delegação Presidência de júris**

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 48.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro), dos artigos 10.º a 12.º do Regime Jurídico do Título de Especialista (Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto), e dos artigos 11.º a 13.º das normas orientadoras para atribuição do título de especialista do Instituto Politécnico de Leiria (Despacho n.º 8590/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 98, de 20 de maio), bem como dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delegeo a presidência do júri, na Vice-presidente Prof.ª Doutora Rita Alexandra Cainço Dias Cadima, relativo ao processo do seguinte candidato:

António Alberto dos Santos Costa.

3 de agosto de 2018. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

311573631

Despacho n.º 8227/2018**Atribuição de título de especialista — Delegação Presidência de júris**

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 48.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro), dos artigos 10.º a 12.º do Regime Jurídico do Título de Especialista (Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto), e dos artigos 11.º a 13.º das normas orientadoras para atribuição do título de especialista do Instituto Politécnico de Leiria (Despacho n.º 8590/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 98, de 20 de maio), bem como dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delegeo as presenças dos júris, no Vice-presidente Prof. Doutor Nuno Miguel Morais Rodrigues, relativos aos processos dos seguintes candidatos:

António Carlos dos Santos Santiago;
António Lourenço Coelho da Silva;
Armando José Balreira e Sousa Bastos.

3 de agosto de 2018. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

311573672

Regulamento n.º 566/2018**Regulamento de Estágio do Curso de Licenciatura em Ciências da Informação em Saúde da Escola Superior de Saúde e da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Politécnico de Leiria.**

Nos termos do n.º 4 do artigo 42.º e do artigo 50.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria, foi homologado por meu despacho de 7 de agosto de 2018, o Regulamento de estágio do curso de Licenciatura em Ciências da Informação em Saúde da Escola Superior de Saúde e da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Politécnico de Leiria, que se publica em anexo.

7 de agosto de 2018. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

ANEXO

Regulamento de Estágio do Curso de Licenciatura em Ciências da Informação em Saúde da Escola Superior de Saúde e da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Politécnico de Leiria.**Preâmbulo**

O plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências da Informação em Saúde da Escola Superior

de Saúde e da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo Despacho n.º 8484/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 3 de agosto, integra uma componente de formação em contexto de trabalho, doravante designada estágio.

A Licenciatura em Ciências da Informação em Saúde visa a formação de profissionais com sólidos conhecimentos na área da Saúde e dos Sistemas de Informação em Saúde, incluindo a análise, classificação e visualização da informação de saúde, e a correta utilização de Tecnologias e Sistemas de Informação (TSI). Inclui ainda a parametrização e utilização de TSI de suporte à saúde pública, aos processos (organizacionais, de gestão e clínicos) e à prática de cuidados de saúde, ao circuito do medicamento e à prescrição eletrónica de medicamentos e de meios complementares de diagnóstico e terapêutica, à gestão farmacêutica, às análises clínicas e à gestão hospitalar em geral. Conta ainda com uma vertente eminentemente prática e profissionalizante, reforçada com o desenvolvimento de estudos e projetos em parceria com organizações de saúde, e de instituições de investigação.

Nos termos do disposto do artigo 50.º, n.º 1, do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia), doravante RA1C — Regulamento n.º 232/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 11 de maio, com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 454/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto, o órgão legal e estatutariamente competente da escola aprova o regulamento de estágios, o qual deve ser homologado pelo presidente do IPLeia que promove a sua publicação no *Diário da República*.

Foram ouvidas as Associações de Estudantes de ambas as escolas, nos termos previstos no artigo 21.º, n.º 1, alínea c), e n.º 2, do Lei n.º 23/2006, de 23 de junho.

Foi promovida a divulgação e discussão pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES).

O presente Regulamento foi aprovado, conjuntamente, pela Diretora e pelo Conselho Pedagógico da Escola Superior de Saúde (ESSLei), e bem ainda, pelo Diretor e pelo Conselho Pedagógico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG), no uso das competências que são conferidas pelos artigos 100.º, alínea b) e 105.º, alínea e) do RJIES, 71.º, n.º 1, alínea e) dos Estatutos do IPLeia, e artigos 42.º, n.º 2 e 3, e 50.º do RA1C.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras para o estágio curricular do ciclo de estudos de Licenciatura em Ciências da Informação em Saúde da Escola Superior de Saúde (ESSLei) e da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia).

Artigo 2.º

Natureza e finalidade do estágio

1 — O estágio tem por finalidade garantir aos estudantes a possibilidade de contacto com locais de prática, designados por entidades de acolhimento, onde podem desenvolver competências no domínio da utilização de Tecnologias e Sistemas de Informação em contextos ligados à saúde.

2 — O acompanhamento pelo docente e pelo orientador promove a autonomia progressiva do estudante tendo em conta a especificidade do estágio.

Artigo 3.º

Condições de acesso

1 — O acesso à unidade curricular (UC) de estágio é condicionado pelo cumprimento cumulativo dos seguintes critérios:

- a) Ter obtido aproveitamento a pelo menos 120 créditos ECTS;
- b) No semestre de frequência do estágio, não estejam inscritos em unidades curriculares que totalizem mais de 16 créditos ECTS, para além da UC de estágio.

2 — A participação em programas de mobilidade está sujeita:

- a) À não existência de processo disciplinar;
- b) Não ter qualquer situação irregular com o Instituto Politécnico de Leiria;
- c) À seleção e seriação dos candidatos de acordo com os critérios definidos pela Comissão Científico-Pedagógica (CCP) em articulação com a Coordenação Departamental da Mobilidade.

Artigo 4.º

Processo de candidatura

1 — Os estudantes inscritos ficam sujeitos ao seguinte processo de candidatura com vista à atribuição de estágio:

- a) Entrega de autopropostas ao docente responsável pela UC de estágio até à data de início do semestre. Caso a autoproposta seja validada pelo responsável pela UC de estágio, o estudante fica vinculado a esta proposta. Só são aceites autopropostas que cumpram os critérios referidos no n.º 3 deste artigo;
- b) Publicitação das propostas em bolsa, até 20 dias úteis antes do início do estágio, incluindo divulgação das UCs relevantes, caso estas existam, para efeitos de seriação;
- c) Receção das candidaturas às propostas publicitadas até 15 dias úteis antes do início do estágio. Os candidatos manifestam as suas preferências, identificando as propostas por ordem decrescente de prioridade;
- d) Os candidatos cuja candidatura não esgote a totalidade das propostas manifestam igual preferência por todas as restantes propostas;
- e) Seriação dos estudantes de acordo com o artigo 5.º e publicitação do resultado dessa seriação com indicação do supervisor de estágio até 10 dias úteis antes do início do estágio.

2 — A coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências da Informação em Saúde incentiva que os estudantes procurem entidades para realizarem o seu estágio. No entanto, esta procura deve ser articulada com o trabalho efetuado pela Escola nesse sentido. Deste modo, o procedimento a seguir pelos estudantes que procurem o seu próprio estágio deve ser:

- a) Antes de contactar com a entidade onde gostariam de fazer o estágio, os estudantes devem verificar se esta não faz parte da lista de entidades contactadas pela escola, contactando o docente responsável pela UC de estágio e solicitando o documento de proposta de estágio;
- b) Caso a entidade já faça parte da lista, os estudantes não devem contactar essa entidade e podem procurar outra;
- c) Se a entidade não fizer parte da lista, os estudantes podem entrar em contacto com a entidade e pedir o preenchimento da proposta de estágio;
- d) Se a entidade aceitar o estágio e se este for considerado relevante pela coordenação do curso, então o estudante, nesse ano, fica com esse estágio.

3 — Para que uma proposta de estágio entregue por um estudante (autoproposta) possa ser validada deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) A entidade de acolhimento não constar na bolsa de entidades já contactadas pelo IPLeia;
- b) A autoproposta conter todos os elementos exigidos às restantes propostas conforme o modelo de proposta de estágio;
- c) O responsável pela UC de estágio considerar o conteúdo da autoproposta como adequado aos objetivos da UC.

Artigo 5.º

Seriação

Os estágios são atribuídos aos estudantes aplicando, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Aprovação ao maior número de unidades curriculares definidas como relevantes, se aplicável;
- b) Resultado da entrevista, realizada pela entidade de acolhimento ou pelo responsável pela unidade curricular para determinação do estudante a quem será atribuído o estágio, se a ela houver lugar;
- c) Maior número de créditos ECTS realizados;
- d) Melhor média às unidades curriculares definidas como relevantes, ou, caso estas não existam, melhor média ponderada.

Artigo 6.º

Organização, coordenação e funcionamento

1 — O processo de estágio envolve vários intervenientes, com níveis de responsabilidade distintos.

2 — Compete ao estudante:

- a) Conhecer a missão, o regulamento interno e os procedimentos em vigor na entidade de acolhimento;
- b) Desenvolver as atividades de acordo com o seu estágio de aprendizagem com dedicação e rigor, contribuindo para a boa imagem da entidade de acolhimento e da Escola/Instituto;
- c) Cuidar da sua imagem pessoal;
- d) Orientar a sua conduta na realização das atividades e na interação com os membros da equipa, pautada pelos princípios de cidadania, de ética e de humanização;

- e) Utilizar adequadamente os bens e equipamentos colocados ao seu dispor para a realização das suas atividades;
- f) Apresentar sugestões que possam contribuir para a melhoria dos processos e das práticas éticas e deontológicas.

3 — Incumbe ao Coordenador do Curso:

- a) Coordenar os programas da unidade curricular de estágio e garantir o seu bom funcionamento e a consecução dos objetivos de aprendizagem;
- b) Coordenar as atividades de estágio;
- c) Promover a formação dos orientadores de estágio.

4 — Ao docente responsável pela UC de estágio:

- a) Elaborar um plano descritivo do estágio onde conste:
 - i) Natureza e competências esperadas;
 - ii) Cronograma;
 - iii) Locais de estágio;
 - iv) Lista de docentes e orientadores que fazem parte da equipa de estágio;
 - v) Lista de estudantes e formação de grupos;
 - vi) Indicação das estratégias de orientação dos estudantes;
 - vii) Indicação das atividades pedagógicas a desenvolver;
 - viii) Dados relativos ao horário e outros aspetos organizacionais;
 - ix) Métodos e elementos de avaliação.

b) Lançar em pauta a classificação final dos estudantes.

5 — Aos docentes com funções de supervisão de estágio compete:

- a) Colaborar na orientação do normal funcionamento do processo de estágio em função do plano descritivo;
- b) Colaborar com os orientadores das entidades de acolhimento;
- c) Avaliar o estudante segundo os critérios definidos.

6 — São responsabilidades do orientador de estágio:

- a) Facilitar a aprendizagem e servir de referência profissional;
- b) Favorecer a integração do estudante na entidade de acolhimento;
- c) Estabelecer uma relação de interajuda;
- d) Promover o desenvolvimento de competências do estudante;
- e) Facilitar e ajudar a integração de conhecimentos;
- f) Promover a sistematização da informação escrita e oral;
- g) Demonstrar e justificar os procedimentos que realizam;
- h) Ajudar a desenvolver capacidades através da reflexão sobre as práticas, conhecimentos e tomadas de decisão;
- i) Socializar o estudante para uma filosofia de unidade e de integração numa equipa multiprofissional;
- j) Incentivar o estudante para a autoformação;
- k) Avaliar o processo de aprendizagem do estudante, informando-o do seu percurso individual;
- l) Participar, em conjunto com os docentes, na avaliação do estudante, para a atribuição da classificação final, segundo os critérios definidos;
- m) Participar nas ações de formação e/ou reuniões promovidas pelo IPEiria.

Artigo 7.º

Período de realização do estágio

1 — O estágio realiza-se no semestre curricular indicado no plano de estudos

2 — Em casos devidamente fundamentados, a realização do estágio pode decorrer em período não coincidente ou não totalmente coincidente com o semestre curricular indicado, desde que a sua conclusão não inviabilize a publicação da classificação até ao final do mês de dezembro do ano civil em causa.

3 — O pedido de realização do estágio em período não coincidente ou não totalmente coincidente com o semestre curricular de funcionamento da unidade curricular é apresentado ao diretor da ESSLei, que decide, ouvido o coordenador do curso.

Artigo 8.º

Horário e regime de faltas

1 — O estágio é de frequência obrigatória, independentemente do estatuto do estudante, sendo que:

- a) O número de faltas permitido é de 15 % do total do número de horas de contacto preconizadas no plano de estudos (378 horas), para o estágio, sendo que 5 % destas podem ser injustificadas.
- b) As dispensas letivas não são consideradas falta;

c) Quando justificadas, as faltas podem ser relevadas até 5 % do total do número de horas de contacto preconizadas no plano de estudos, para cada estágio;

d) Para efeitos de relevação de faltas deve ser efetuado pedido ao diretor da ESSLei, ouvido o coordenador de curso, anexando todos os documentos e observando os termos legais em vigor;

e) Quando o estágio decorre em módulos, as regras de assiduidade aplicam-se a cada módulo individualmente.

2 — No estágio, a unidade de contagem de faltas é a hora.

3 — Relativamente ao horário de estágio:

a) O horário de estágio é o estabelecido pelo orientador de estágio, de acordo com o número de horas estabelecidas no plano de estudos e planificadas em conjunto pelo coordenador do curso e responsável pela unidade curricular;

b) O estudante deve cumprir os horários para as atividades diárias programadas, sob pena do orientador poder recusar a sua presença durante o período em que estas decorrem.

4 — Relativamente à folha de presenças:

a) A folha de presenças deve ser diariamente assinada pelo estudante e validada pelo orientador de estágio;

b) No final do estágio a folha de presenças deve ser arquivada no processo individual do estudante.

5 — O estudante não deve iniciar as atividades de estágio sem a presença do orientador ou alguém por ele indicado.

6 — No caso de falta do orientador ou de substituto indicado por ele, são proporcionadas atividades alternativas ao estudante.

Artigo 9.º

Suspensão do estágio

1 — A suspensão do estágio é determinada por qualquer situação disciplinar ou ética, ou sempre que o estudante manifeste comportamentos inadequados ao desenvolvimento das atividades de aprendizagem, pondo em causa o bom funcionamento da entidade de acolhimento em que esteja integrado, que torne incompatível a sua presença no estágio, sendo que:

a) Qualquer ocorrência enquadrada no descrito deve ser reportada pelo orientador de estágio ao docente supervisor de estágio, no prazo máximo de um dia útil;

b) O docente supervisor elabora um relatório com os fundamentos da suspensão, devendo os mesmos ser dados a conhecer ao estudante em audiência prévia, e que é enviado ao docente responsável, no prazo máximo de um dia útil;

c) O docente responsável pelo estágio pode tomar a iniciativa de suspender preventivamente o estudante, relatando a situação à CCP, no prazo máximo de um dia útil.

2 — A CCP do curso tem por funções:

- a) Analisar os casos de suspensão dos estudantes em estágio;
- b) Tomar a decisão, num prazo máximo de 5 dias úteis;
- c) Dar conhecimento da decisão ao estudante;
- d) Informar o Diretor da decisão.

3 — O estudante toma conhecimento da decisão e tem direito a recurso legalmente previsto.

Artigo 10.º

Supervisão dos estudantes em estágio

1 — A supervisão dos estudantes é efetuada em reuniões presenciais ou por metodologia de orientação a distância, através de fóruns, sessões síncronas e sessões assíncronas, nas quais devem participar todos os envolvidos no processo.

2 — Esta supervisão faz parte integrante das horas de contacto do estudante em estágio, aplicando-se as mesmas regras de assiduidade e de avaliação de desempenho quando planificadas como tal.

Artigo 11.º

Avaliação e classificação do estágio

1 — A avaliação deve ser encarada como um mecanismo regulador que ajuda a aprendizagem, tendo em conta o desenvolvimento do estudante e a sua capacidade para integrar os diversos saberes nas diferentes áreas da sua formação.

2 — O estágio é objeto de avaliação contínua, não havendo lugar aos métodos de avaliação periódica ou por exame final.

3 — Na classificação final de cada estágio são ponderados os seguintes aspetos:

a) O desempenho durante o estágio, considerando todos os parâmetros que compõem a avaliação e a concretização dos objetivos e competências previamente delineados, com ponderação de 50 % para a classificação final;

b) A elaboração dos trabalhos escritos/relatório, que, no seu conjunto, têm a ponderação de 50 % para a classificação final.

4 — A classificação final do estudante é a média ponderada das classificações obtidas pela avaliação de desempenho e pelo relatório, ou trabalhos que o substituíam.

5 — As classificações obtidas na avaliação do desempenho e nos trabalhos escritos/relatórios não podem ser inferiores a 9,5 valores.

6 — A atribuição da classificação final é da responsabilidade do supervisor tendo em conta as avaliações do supervisor e do orientador de estágio.

7 — Se a classificação do desempenho do estudante for igual ou superior a 9,5 valores e a classificação dos trabalhos escritos/relatórios for inferior a 9,5 valores, o estudante pode solicitar um segundo momento de avaliação, sendo que:

a) O pedido deve ser dirigido ao coordenador de curso no prazo de 3 dias úteis contados da data de publicitação dos resultados;

b) No prazo de 5 dias úteis após a realização do pedido, o estudante deve submeter um novo relatório/trabalho escrito ao docente, para avaliação.

8 — O estudante assume a situação de “reprovado” à unidade curricular de estágio, nas seguintes situações:

a) Classificação do desempenho do estudante inferior a 9,5 valores;

b) Classificação inferior a 9,5 valores no segundo momento de avaliação do relatório;

c) Número de faltas superior ao definido no artigo 8.º;

d) Suspensão prevista no artigo 9.º

Artigo 12.º

Revisão do Regulamento

1 — A iniciativa de revisão do regulamento pode ser desencadeada pelos conselhos pedagógicos.

2 — As propostas de revisão do regulamento são formuladas pelo coordenador de curso e submetidas à aprovação dos órgãos legais e estatutariamente competentes.

Artigo 13.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação do presente regulamento são analisados casuisticamente mediante requerimento a apresentar ao diretor da ESSLei.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

311580573

Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha

Despacho n.º 8228/2018

1 — Nos termos do disposto no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 16.º dos Estatutos da Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha, homologados pelo Despacho n.º 11339/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 21 de agosto de 2012.

2 — Considerando:

O Despacho n.º 12863/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205/2016, de 25 de outubro de 2016;

O Despacho n.º 1298/2017 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26/2017, de 6 de fevereiro de 2017;

A tomada de posse do Subdiretor da ESAD.CR, Professor Sérgio Gomes Pires Gonçalves, a 23 de julho de 2018;

A exoneração do Professor Samuel José Travassos Rama das funções de Subdiretor da ESAD.CR, a seu pedido, com efeitos à data de 3 de agosto de 2018.

3 — Havendo a necessidade de assegurar o normal funcionamento da Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha nas minhas ausências, faltas e impedimentos.

Designo para me substituir, pela seguinte ordem, o subdiretor:

1.º Professor Adjunto João Vasco Oliveira Mateus;

2.º Professor Adjunto Sérgio Gomes Pires Gonçalves.

O presente Despacho revoga o Despacho n.º 1298/2017 de 6 de fevereiro de 2017, do Diretor da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura.

8 de agosto de 2018. — O Diretor, *João Pedro Faustino dos Santos*.
311579926

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 8229/2018

Sob proposta do Conselho Técnico Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre, e considerando o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Design e Animação Multimédia, publicado pela Portaria n.º 1198/2007 de 18 de setembro e alterado pelos Despachos n.º 4794/2010 de 5 de março de 2010, Despacho n.º 5535/2011 de 22 de março de 2011 e Despacho n.º 5041/2015 de 28 de abril de 2015.

Aprovo a alteração da denominação do Curso, antes denominado Design e Animação Multimédia e agora denominado por Design e Animação e Multimédia.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 13-04-2018 com o número R/A-Ef 570/2011/AL01.

26 de julho de 2018. — O Presidente, *Albano António de Sousa Varela e Silva*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Portalegre
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia e Gestão
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado
- 4 — Ciclo de estudos: Design de Animação e Multimédia
- 5 — Área científica predominante: 213—Audiovisuais e Produção dos Media
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres 3 anos
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
213—Audiovisuais e Produção dos Média.	APM B-A CI	147	6
211—Belas-Artes		27	
481—Ciências Informáticas			6
<i>Subtotal</i>		174	6
<i>Total</i>		180	